



CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
003136 / 2020	09/06/2020	12:42 h
Requerente		
VER. RUDINEI OLÍMIO LOBO		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 95 Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados as pessoas com transtorno do Espectro Autista TEA		

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Sumaré, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo, e também aos seus acompanhantes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra “Autismo”.

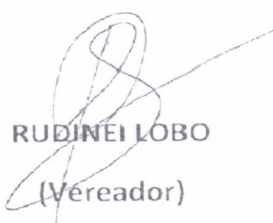
Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art. 3º O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor data da sua publicação.

Sala das Sessões 09 de junho 2020


RUDINEI LOBO
(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

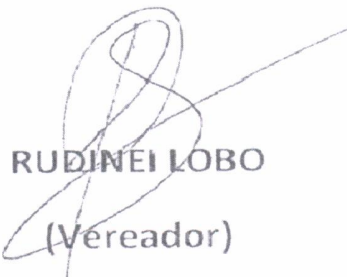
Justificativa

Este projeto tem o intuito de conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, pois na Lei Federal n.º 12.764/2012, § 2º do Art. 1º, os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência.

Na Constituição Federal, as pessoas com deficiência física, orgânica ou sensorial, estão com seus direitos definidos, e cabe a União, os Estados e os Municípios, a garantia desses direitos, para proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social. Este Vereador ressalta ainda que em vários municípios brasileiros esta prioridade já consta em lei municipal, inclusive, na Câmara de Deputados foi aprovado o Projeto de Lei 10119/18 que cria Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA).

Além do mais, a aprovação do projeto é necessária devido às particularidades do transtorno, que se caracteriza pela dificuldade no comportamento, na comunicação, sobretudo na interação social.

Sala das Sessões 09 de junho 2020Sala das Sessões 09 de junho 2020



RUDINEI LOBO
(Vereador)